



CRENCIAMENTO Nº. 005-2016

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL E DO TRABALHO

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 090 de 12 de fevereiro de 2016 tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **visando credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de saúde na área de medicina ocupacional e do trabalho, assim considerados, exames clínicos, de imagem, nas áreas de Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia para prestação de serviços em servidores da UFOP, com capacidade de atendimento nos campi de Ouro Preto ou Mariana - MG, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, nos horários de 08h às 17h, no período compreendido entre os dias 21 de julho a 22 de agosto de 2016.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 12/09/2016, sendo endereçados à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Centro de Convergência - Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.**

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de inscrição para credenciamento

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de saúde na área de medicina ocupacional e do



trabalho, assim considerados, exames clínicos, de imagem, nas áreas de **Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia para prestação de serviços em servidores da UFOP, com capacidade de atendimento nos campi de Ouro Preto ou Mariana - MG, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

1.2- Os atendimentos serão realizados no endereço do prestador dos serviços nas cidades de Ouro Preto ou Mariana– MG, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Unidade SIASS Inconfidentes.

1.3 **Exige-se que a Clínica seja capaz de realizar os exames listados na tabela abaixo e atender aos servidores da UFOP nas cidades mencionadas no subitem 1.2.**

Exame	Quantidade estimada/anual
Mamografia convencional bilateral	200
Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria manual)	850
Audiometria ocupacional ou de seleção	100
Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	30
Eletrocardiograma - ECG	50
Eletroencefalograma - EEG	50
Tórax - 1 incidência - exame radiológico	30
Teste Ergométrico	100

1.4 - O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufop.br, ícone licitações.

1.5 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas, inclusive atendimento dos exames e aos servidores dos *campi* da UFOP em Ouro Preto ou Mariana.

2.2 - não serão credenciadas as pessoas jurídicas, conforme o caso:

2.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea, ou que estejam impedidos de licitar com a Universidade Federal de Ouro Preto;

2.2.2 - que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- 2.2.3 - que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4 - pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento, conforme disposto no art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.5 - que não possuam local de atendimento nas cidades de Ouro Preto ou Mariana.
- 2.2.6 - que estejam organizadas sob a forma de cooperativas médicas.

Observações:

- a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.
- 3.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação (pessoa jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- f) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga.
- g) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- h) Comprovante de endereço profissional.
- i) Alvará de funcionamento.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

4 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações e servidores designados pela Unidade SIASS Inconfidentes, funcionários da UFOP.
- 4.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.
- 4.3 - A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.



- 4.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as clínicas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União(D.O.U.), a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Unidade SIASS Inconfidentes, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - DA CONTRATAÇÃO

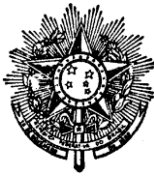
- 5.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 - Homologada o presente credenciamento, o contemplado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6 – DA DEMANDA DE SERVIÇO

- 6.1 – A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos servidores usuários dos serviços contratados.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelos valores abaixo estipulados, os quais foram baseados na pesquisa de mercado:



Campi Ouro Preto e Mariana			
Exame	Valor	Quant.	Total
Mamografia convencional bilateral	R\$ 171,70	200	R\$ 34.340,00
Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria manual)	R\$ 120,00	850	R\$ 102.000,00
Audiometria ocupacional ou de seleção	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	R\$ 21,12	30	R\$ 633,60
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 21,12	50	R\$ 1.056,00
Eletroencefalograma - EEG	R\$ 37,00	50	R\$ 1.850,00
Tórax - 1 incidência - exame radiológico	R\$ 33,92	30	R\$ 1.017,60
Teste Ergométrico	R\$ 135,00	100	R\$ 13.500,00

Valor Global	R\$ 157.197,20
--------------	----------------

7.2 - A Clínica ofertante poderá credenciar-se para realizar quaisquer um dos exames e ter capacidade de atendimento nos campi de Ouro Preto ou Mariana– MG.

7.3 - Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

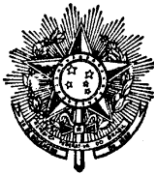
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionando à apresentação da Nota Fiscal/recibo, que deverá ser emitida após o dia 25 até o último dia do mês da prestação de serviços. Sendo efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser encaminhado à Unidade do SIASS INCONFIDENTES, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela empresa/clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS INCONFIDENTES, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços de aferição pelo gestor contratual.

8.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 112, Programa de Trabalho nº: 2109, PTRES 87700, Ação Gov. 2004 e Elemento de Despesas 3390-39.

8.3 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.



8.4 - A Unidade SIASS Inconfidentes, através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelos contratados.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 - Agendar os exames encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes/UFOP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2 - Atender aos servidores da UFOP que apresentarem as guias específicas emitidas pelo SIASS para realização dos exames, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, especialmente em casos de emergência/urgência;

9.3 - Enviar à Unidade SIASS Inconfidentes, mensalmente, os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento;

9.4 - Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes, quando solicitado;

9.5 - Em caso de interrupção nos atendimentos, exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Unidade SIASS Inconfidentes para que as devidas providências sejam tomadas;

9.6 - Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Unidade SIASS Inconfidentes.

10.2 - São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 11.1 - Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 - Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação de serviço e/ou faturamento.
- 11.3 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 11.4 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 11.5 - a UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 11.6 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Área de Saúde Ocupacional PROAD/UFOP – telefone (31) 3559.1956 - Viviane (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).
- 11.7 - Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.

12 - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 19 de julho de 2016.

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES E OUTROS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 005-2016, ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento aos exames abaixo indicados:

<i>Campi Ouro Preto e Mariana</i>			
Exame	Valor	Quant.	Total
Mamografia convencional bilateral	R\$ 171,70	200	R\$ 34.340,00
Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria manual)	R\$ 120,00	850	R\$ 102.000,00
Audiometria ocupacional ou de seleção	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	R\$ 21,12	30	R\$ 633,60
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 21,12	50	R\$ 1.056,00
Eletroencefalograma - EEG	R\$ 37,00	50	R\$ 1.850,00
Tórax - 1 incidência - exame radiológico	R\$ 33,92	30	R\$ 1.017,60
Teste Ergométrico	R\$ 135,00	100	R\$ 13.500,00

Valor Global	R\$ 157.197,20
--------------	----------------

Total estimado anual: R\$

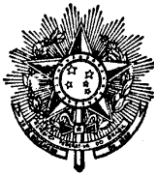
Declaro que o atendimento será realizado em (s) clínica (s):

Em Ouro Preto: situada na Rua/Av. _____ (endereço completo) .

e/ou em

Mariana, situada na Rua/Av. _____ (endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 005-2016 e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nome/Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal

Ouro Preto, de de 2016.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

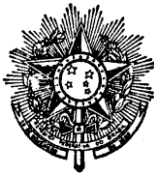
TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGEM, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E (PROCESSO UFOP Nº 23109-000371/2016.54).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Centro, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Reitor Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.231.987, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 327.235.476-04 e, com sede/domicílio na Rua....., nº, em –, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, adiante denominada (o) **CONTRATADA (O)**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços **especializados em exames de imagem, além de outros nas áreas de Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia para prestação de serviços em servidores da UFOP, com capacidade de atendimento nos campi de Ouro Preto ou Mariana - MG, pelo período de 12 meses**, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento nº 005-2016, processado sob nº 23109-000371/2016.54, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1977, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato é o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de saúde na área de medicina ocupacional e do trabalho, assim considerados, exames clínicos, de imagem, nas áreas de **Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia para prestação de serviços em servidores da UFOP, com capacidade de atendimento nos campi de Ouro Preto ou Mariana - MG, pelo período de 12 meses**, conforme especificado no Credenciamento nº 005-2016 e anexos, os quais integram o presente Termo de Contrato.
- 1.2 – Os exames serão realizados em estabelecimentos situados em Ouro Preto ou Mariana - MG, mediante a apresentação de guias específicas emitidas pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Unidade SIASS Inconfidentes, sendo os mesmos



previamente agendados, exceto as emergências em que o profissional da Unidade SIASS Inconfidentes solicitará o encaixe.

1.3 – Os quantitativos e a periodicidade dos exames foram estimados conforme a tabela abaixo, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, liberados pela Unidade SIASS Inconfidentes.

Periodicidade	Exames	Quantidade
Anual	Mamografia convencional bilateral	200
	Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria)	850
Anual ou semestral	Audiometria ocupacional ou de seleção	100
Bienal	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	30
	Tórax - 1 incidência - exame radiológico	30
De solicitação	Eletrocardiograma - ECG	50
	Teste Ergométrico	100
	Eletroencefalograma - EEG	50

1.4 – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos, não gerando obrigação pela Universidade.

1.5 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender o chamado para assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

1.6 – Fica vetado o repasse dos serviços para outro profissional, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pela **Contratante** e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta e prestação de serviços de realização de exames especializados nas áreas requisitadas, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

1.4 - Da Contratante:



3.1.1 – É assegurado à **Contratante**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 005-2016 e neste contrato.

3.2 – Do Contratado:

3.2.1 - O **Contratado** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1

3.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal/Recibo, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.

4.1.2 - Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 - Comunicar oficialmente ao **Contratado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.1.5 - Fazer contato prévio com o Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

4.1.6 - Apresentar a nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, em caso de reajuste, observando-se as determinações do item 8.3 deste termo.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 - Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

4.2.2 - Agendar os exames solicitados e proceder aos atendimentos e encaminhamentos necessários de servidores da **Contratante**, encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



4.2.3 - atender os servidores lotados nos *campi* de Ouro Preto ou Mariana – MG em estabelecimentos de fácil acesso.

4.2.4 - Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal/recibo os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento.

4.2.5 - Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.7 - A inadimplência do **Contratado** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da **Contratante**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **Contratado** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **Contratante**.

4.2.8 - Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes , quando solicitado.

4.2.9 - Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, pagamentos intermediados por quaisquer entidades.

4.2.10 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos exames para os quais será exigida autorização prévia pelo SIASS Inconfidentes.

4.2.11 - Executar os serviços de acordo com especificado no termo de Referência.

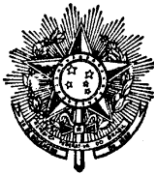
4.2.12 - Disponibilizar horários para agendamento dos exames solicitados, de forma que o período entre a data de solicitação do agendamento e a realização do mesmo não exceda o prazo máximo de 10 dias.

4.2.13 - Não aceitar guias de marcação que sejam diferentes do modelo contido na Clausula Terceira e apresentar mensalmente a CONTRATANTE as guias recebidas para fins de faturamento.

4.2.14 - Executar serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina ou órgãos competentes, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

4.2.15 - Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.

4.2.16 - Atender os servidores encaminhados com presteza e cordialidade, fornecendo as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta dos orçamentos de 2016, Programa de Trabalho nº: 2109, PTRES 87700, Ação Gov. 2004, elemento de despesas 339039 e Nota de Empenho 2016NE.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em __/__/2016, com prazo final em __/__/2017.

7.2 – Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ (.....), homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante da Nota de Empenho 2016NE....., sendo os valores por exame, conforme abaixo:

<i>Campi Ouro Preto e Mariana</i>			
Exame	Valor	Quant.	Total
Mamografia convencional bilateral	R\$ 171,70		
Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria manual)	R\$ 120,00		
Audiometria ocupacional ou de seleção	R\$ 28,00		
Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	R\$ 21,12		
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 21,12		
Eletroencefalograma - EEG	R\$ 37,00		
Tórax - 1 incidência - exame radiológico	R\$ 33,92		
Teste Ergométrico	R\$ 135,00		
	Valor Global		

8.2 – Conforme disposto nas Leis 8.666/93 e 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme subcláusula 8.3.



8.3 – A Administração deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e a data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes e estrita observância às regras abaixo:

8.3.1 - Os valores deverão ser reajustados com base no índice INPC-IBGE.

8.3.2 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.4 – Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do **Contratado**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

8.5 - Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionando à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o dia 25 até o último dia do mês da prestação de serviços. Sendo efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do par. 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Unidade do SIASS INCONFIDENTES, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela empresa/clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS INCONFIDENTES, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços de aferição pelo gestor contratual.

9.2 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN 04 de 18/08/97, será retida a alíquota dos impostos previstos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo **SIMPLES**, que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **Contratado**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 005-2016, deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

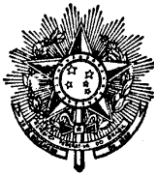
11.2.1 - A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação da Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 – Reconhece o **Contratado** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº 005-2016 e seus anexos, bem como aos termos do presente instrumento.



12.2– Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato será o servidor,, matrícula SIAPE nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

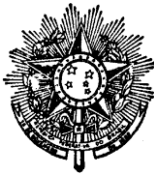
15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Ouro Preto,

CONTRANTE

.....

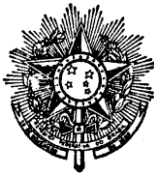
CONTRATADA

.....

Testemunhas:

1^a - _____
CPF:

2^a - _____
CPF:



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO DECRETO 2.271, DE 07 DE JULHO DE 1997 E, EM ESPECIAL, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O Gestor Técnico da Unidade Inconfidentes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, **Ronaldo Pedro de Freitas**, SIAPE 1.073.801, portador do RG M 7.333.672, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 000.571.586-57, no uso de suas atribuições resolve elaborar o presente TERMO DE REFERÊNCIA, com submissão a Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, a Instrução Normativa nº2, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em exames de imagem, além outros nas áreas de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia para prestação de serviços em servidores da UFOP, com capacidade de atendimento nos *campi* de Ouro Preto e Mariana - MG, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas termo, conforme previsto nas legislações dos Exames Periódicos dos servidores públicos federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.
- 2.2 A referida contratação tem por finalidade atender o Decreto nº6.856, de 25 de maio de 2009 que regulamenta o Art. 206-A da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual orienta a realização de Exames Médicos Periódicos dos servidores públicos federais, bem como a periodicidade dos mesmos.
- 2.3 A Portaria Normativa nº4, de 14 de setembro de 2009, estabelece os parâmetros a serem seguidos na aplicação do Decreto citado no item 2.2.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES

3.1 Os servidores serão submetidos a exames de imagem, além outros nas áreas de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Cardiologia e Neurologia, conforme previsto nas legislações vigentes e especificado no quadro abaixo:

Área	Exames
Oftalmologia	Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria)
Otorrinolaringologia	Audiometria ocupacional ou de seleção
Pneumologia	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)
Cardiologia	Eletrocardiograma - ECG
	Teste Ergométrico
Neurologia	Eletroencefalograma - EEG
Imagem	Mamografia convencional bilateral, Tórax - 1 incidência - exame radiológico

3.1 O agendamento será realizado pelo próprio servidor.

3.2 Somente deverão ser aceitas guias de solicitação de exames conforme modelo contido no modelo abaixo:



Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor

Solicitação de Exames (para fins de Exame Médico Periódico)

Data de emissão:

Período de Realização dos Exames:

Nome		Órgão responsável			
Nome	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO				
Endereço	campus universitário, s/nº				
Município	Ouro Preto	UF	Minas Gerais	Telefone	(31) 3559-1250
Dados do Servidor					
Nome					
Sexo	Data de Nascimento				
CPF	RG				
Autenticidade					
A autenticidade desta Guia de Exames poderá ser confirmada no portal do SIASS na Internet, no endereço http://www2.siapenet.gov.br/saude , por meio do seguinte código: DE9C.5BEE.8D1D.A7E4.C9FE.00C6					

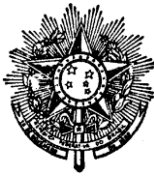
Exames Requisitados

40304361 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)

CLÁUSULA QUARTA – DA PERIODICIDADE DOS EXAMES

4.1 Os exames serão realizados semestralmente, anualmente ou bianualmente, conforme orientação das leis vigentes ou de acordo com a demanda, sendo utilizados como complemento ao diagnóstico durante a avaliação Médica, conforme especificado abaixo:

Centro de Convergência – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – CEP 35400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Homepage: <http://www.ufop.br> - E-mail: csu@dof.ufop.br - Fone: (31) 3559-1377 – Fax: (31) 3559-1388



Periodicidade	Exames
Anual	Mamografia convencional bilateral
	Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria)
Anual ou semestral	Audiometria ocupacional ou de seleção
Bienal	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)
	Tórax - 1 incidência - exame radiológico
De solicitação	Eletrocardiograma - ECG
	Teste Ergométrico
	Eletroencefalograma - EEG

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

- 5.1 Em atenção ao Art. 6º da **PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**, os exames deverão ser realizados em locais próximos ao local de trabalho dos servidores contemplados, devendo, portanto, ser realizados na cidade em que o servidor trabalha.
- 5.2 Serão contemplados os servidores dos Campi de Ouro Preto e Mariana.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1 Atender às condições deste termo e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
- 6.2 A Contratada deverá ter capacidade de realizar os exames descritos nas cláusulas terceira, quarta e quinta
- 6.3 Deverá ser de fácil acesso aos servidores dos Campi citados na cláusula quinta e atender ao item 5.1.
- 6.4 Apresentar alvará fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal, devidamente atualizado.
- 6.5 Deverá ter competência técnica para a realização dos exames solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.
- 7.2 Agendar os exames solicitados e proceder aos atendimentos e encaminhamentos necessários de servidores da Contratante, encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 atender os servidores lotados nos campi de Ouro Preto ou Mariana – MG em estabelecimentos de fácil acesso.



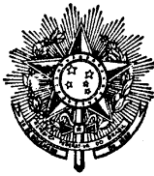
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 7.4 Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal/recibo os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento.
- 7.5 Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.6 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
- 7.7 A inadimplência do Contratado com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a Contratante.
- 7.8 Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes, quando solicitado.
- 7.9 Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, pagamentos intermediados por quaisquer entidades.
- 7.10 A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos exames para os quais será exigida autorização prévia pelo SIASS Inconfidentes.
- 7.11 Executar os serviços de acordo com especificado no termo de Referência.
- 7.12 Disponibilizar horários para agendamento dos exames solicitados, de forma que o período entre a data de solicitação do agendamento e a realização do mesmo não exceda o prazo máximo de 10 dias.
- 7.13 Não aceitar guias de marcação que sejam diferentes do modelo contido na Clausula Terceira e apresentar mensalmente a CONTRATANTE as guias recebidas para fins de faturamento.
- 7.14 Executar serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina ou órgãos competentes, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
- 7.15 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.
- 7.16 Atender os servidores encaminhados com presteza e cordialidade, fornecendo as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRANTE

- 8.1 Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.



- 8.2 Enviar a CONTRATADA listagem dos servidores lotados nos Campi e que poderão ser submetidos aos exames que são objeto deste termo.
- 8.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.4 Fazer contato prévio com o Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

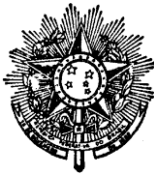
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O serviço a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE com atribuições específicas. Para este fim, nomea-se as servidoras **Viviane Félix Silveira**, SIAPE 1724997 e **Bárbara Emmanuelle Sanches Silva**, SIAPE 2230393.
- 8.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicando em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste termo, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 8.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – EXTIMATIVA DE CUSTOS

- 9.1 Estão previstos a utilização de R\$ 157.197,20 anuais, conforme especificado na tabela abaixo:

Campi Ouro Preto e Mariana			
Exame	Valor	Quant.	Total
Mamografia convencional bilateral	R\$ 171,70	200	R\$ 34.340,00
Avaliação Oftalmológica completa (Potencial de acuidade visual/Campimetria manual)	R\$ 120,00	850	R\$ 102.000,00
Audiometria ocupacional ou de seleção	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	R\$ 21,12	30	R\$ 633,60
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 21,12	50	R\$ 1.056,00
Eletroencefalograma - EEG	R\$ 37,00	50	R\$ 1.850,00
Tórax - 1 incidência - exame radiológico	R\$ 33,92	30	R\$ 1.017,60
Teste Ergométrico	R\$ 135,00	100	R\$ 13.500,00
	Valor Global		R\$ 157.197,20



9.2 Os valores unitários dos exames baseiam-se no menor preço obtido em pesquisa de mercado realizada no período de 21 a 29/03/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Para prestação dos serviços objeto do presente Termo será firmado contrato pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nas condições determinada em Lei.

E, por estar de acordado assino o presente TERMO.

Ouro Preto, 23 de maio de 2016

Proposto por: **Ronaldo Pedro de Freitas**
Gestor Técnico SIASS Inconfidentes

Aprovado por: Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor - UFOP